



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

Fornecimento imediato de 04 (quatro) unidades de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Monte Mor, na descrição, condição e quantitativo especificados neste TR.

2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de quatro aparelhos de ar-condicionado com especificações distintas, em razão do desgaste avançado e da insuficiência técnica dos equipamentos atualmente instalados na Câmara Municipal de Monte Mor. Laudos técnicos apontaram que os aparelhos existentes não atendem às necessidades dos ambientes, tanto pela baixa capacidade de refrigeração quanto pelo risco à conservação de equipamentos eletrônicos. Atendendo às recomendações especializadas, foram definidas especificações compatíveis com cada local de instalação, assegurando eficiência energética e funcionalidade. A aquisição é, portanto, tecnicamente justificada e necessária para garantir o conforto térmico e o bom andamento das atividades da Casa.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As despesas com referidos materiais permanentes estão demonstradas no plano de contratações anual da Câmara Municipal elaborado em 2024 previsão para o exercício 2025 - identificador: 01.031.1001.2.304 – código: 604425090.

4. JUSTIFICATIVA SOBRE A MODALIDADE E O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Pelo fato de o objeto estar revestido por características objetivas, habituais e usuais de mercado, pode-se afirmar que é considerado como COMUM ao meio/ramo de atividade.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, embora os produtos/equipamentos sejam de um único objeto destaca-se que a divisão por item é vantajosa para a Administração, pois permite a seleção de propostas mais competitivas, considerando que alguns fornecedores oferecem melhores preços especificamente para determinadas unidades a depender de sua capacidade, o que reforça a viabilidade e a economicidade da contratação item a item.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE QUANTIDADE
1	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Capacidade de refrigeração: 12.000BTUs Tipo: Split Inverter Ciclo: Quente/frio Voltagem: 220v Classificação energética: A Controle remoto sem fio: sim Garantia mínima: 12 meses Cor: Branco	1 und (uma unidade)

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall "Palácio 24 de Março" Capacidade de refrigeração: 18.000BTUs Tipo: Split Inverter Ciclo: Quente/frio Voltagem: 220v Classificação energética: A Controle remoto sem fio: sim Garantia mínima: 12 meses Cor: Branco	2 unds (duas unidades)
3	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall Capacidade de refrigeração: 24.000 BTUs Tipo: Split Inverter Ciclo: Quente/frio Voltagem: 220v Classificação energética: A Controle remoto sem fio: sim Garantia mínima: 12 meses Cor: Branco	01 und (uma unidade)

6. REQUISITOS DAS PROPOSTAS

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto da contratação, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, não cabendo a Câmara de Monte Mor quaisquer custos adicionais.

Não será aceita a proposta comercial com cotação parcial de itens do lote participante.

O preço proposto não poderá ser superior ao estimado para cada item.

Deverá ser indicado na proposta a **MARCA** dos equipamentos ofertados.

A proposta também deverá indicar:

- A conta bancária de titularidade da empresa para eventual recebimento, se caso;
- Identificação da empresa interessada com o número do CNPJ e Inscrição Estadual;
- Validade não inferior a 60 dias;
- Data, identificação do autor da proposta e assinatura.

Juntamente com a proposta devem ser encaminhadas as declarações a seguir:

- Declaração de concordância com as condições do TR;
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação;
- Declaração que preenche os requisitos de habilitação, e
- Declaração de enquadramento como ME, EPP ou equiparadas.

Em anexo seguem os modelos da proposta comercial e das declarações, contudo, a utilização é facultativa.

7. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional, na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, 45, Centro, Monte Mor/SP.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O fornecimento será de forma imediata e integral, a ser realizado sem obrigações futuras, ou seja, em até dez dias a contar a assinatura da Ordem de Fornecimento.

A entrega dos produtos deve ocorrer em horário de expediente, sendo de 2ª a 6ª feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

Os equipamentos devem estar em perfeita consonância com o TR e proposta comercial. Ainda, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, com selo de qualidade, rótulo visível, inclusive, com garantia mínima de 12 meses do fabricante, contados do recebimento definitivo.

Serão recusados equipamentos com avarias, defeitos, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou com marca divergente da ofertada na proposta comercial.

A substituição do equipamento recusado ou irregularidade apontada deverá ocorrer ou ser sanada em até sete dias corridos, a contar da notificação da Contratada por e-mail ou whatsapp, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.

A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com avarias, defeitos, danificados ou não compatíveis com as especificações.

O fornecedor deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do fiscal de contrato.

O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL não eximirão o FORNECEDOR da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento.

Constatadas irregularidades na entrega do objeto da contratação, a Câmara poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O Fornecedor se compromete a respeitar os prazos para entrega dos produtos, e em havendo descumprimento injustificado ficará sujeita as penalidades estabelecidas na lei de licitações, aviso de contratação e ou no contrato.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega de todos os equipamentos.

Igualmente pela entrega nos horários e dias de expediente.

O fornecimento deve ocorrer no prazo especificado, dentre outras situações preestabelecidas neste TR.

9. EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO/HABILITAÇÃO

Estar em condições de habilitação, sem penalizações e sanções.

10. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

I Cumprir fielmente as condições e prazos estabelecido neste Termo de Referência;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

II Nomear, até o dia seguinte da assinatura do contrato ou instrumento de substituição, um preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

III Disponibilizar, até o dia seguinte da assinatura do contrato ou instrumento de substituição, números de telefone fixo, telefone móvel, e-mail e demais endereços/apps eletrônicos que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas.

IV Instruir seu/sua preposto (a) quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;

V O preposto será responsável por:

- a. Responder pela execução do fornecimento dos produtos objeto do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- c. Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- d. Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- e. Disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- f. Acompanhar diariamente até o término da vigência contratual a caixa de correspondências eletrônicas a fim de recepcionar mensagens e Ordem de Fornecimento.

VI Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;

VII Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);

VIII Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos;

IX Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange aos documentos de habilitação;

X Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do contrato;

XI Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

XII Assinar o instrumento contratual ou documento substituto em até três dias a contar do envio da convocação.

São obrigações da CONTRATANTE

I Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos da contratação;

II Cumprir todos os compromissos financeiros ajustados com a empresa CONTRATADA;

III Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução contratual;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

V Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da legislação vigente, podendo sustar, recusar, pedir substituição dos produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

VI Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O contrato, que será substituído pela Ordem de Fornecimento (OF) estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização.

A fiscalização será exercida por um servidor efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado para tal função.

A gestão do contrato caberá ao Presidente da Câmara Municipal.

O fiscal e o gestor deverão desempenhar as atribuições especificadas na lei nº14.133/2021, nas Resoluções nº 04 e 07, de 2024 e também na Instrução Normativa nº01/2024 deste legislativo.

12. PRAZO CONTRATUAL

A vigência desta contratação será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

13. PAGAMENTO

O pagamento será em até trinta dias a contar do aceite do fiscal e ou gestor no recebimento dos equipamentos.

O pagamento será realizado através de pix ou depósito bancário em conta de titularidade da contratada, indicado na proposta comercial.

Se houver atraso injustificado no pagamento a Câmara Municipal deverá arcar com juros de mora de 0,5% ao mês.

Além da identificação de cada item fornecido deverá constar na nota fiscal: o número da OF (Ordem de Fornecimento) e a identificação do processo de contratação.

O valor a ser pago pelos equipamentos será o equivalente a quantidade efetiva de produto entregue pelo fornecedor.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14. SANÇÕES E RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato/ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- Nos casos de inexecução parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto entregue com as especificações contratadas;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

➤ Inexecução total do ajuste, após assinatura do Termo de Referência

➤ Má execução do objeto contratado;

➤ Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções especificadas no art.156, conforme segue:

a) Advertência, será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contato, sem causar dano à Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa: moratória (art.162, da Lei nº14.133/2021) e ou compensatória (por infração)

(1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 05 (cinco) dias.

a) Após 05 (cinco) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

(2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº14.133/2021)

a) O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Legislativo local, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021).

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida pelo recebimento provisório e definitivo nos termos da Resolução nº 07/2024.

“Data de 24 de Março”

O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega dos produtos nas condições exigidas neste TR.

O objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

Definitivamente, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação.

Nos termos do §2º do art. 119, da Resolução nº07/2024, pelo fato de o objeto ser fornecimento de itens de pequeno valor, sem isco para a Contratante, o recebimento provisório será dispensado, ocorrendo apenas o definitivo dentro do prazo de até 30 dias.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 4.4.90.52 – Material Permanente

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada subcontratação parcial ou integral.

18. DAS AMOSTRAS

Não aplicável

19. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na entrega dos equipamentos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, priorizando-se os seguintes aspectos:

I – Os aparelhos de ar-condicionado fornecidos deverão possuir alto índice de eficiência energética, preferencialmente com Selo Procel de Economia de Energia – categoria A, conforme classificação vigente à época da fabricação;

II – Os equipamentos deverão utilizar gases refrigerantes com baixo potencial de impacto ambiental, especialmente o gás R-32, que não agride a camada de ozônio e apresenta menor potencial de aquecimento global (PAG);

III – Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos de fabricantes que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, como redução do consumo de recursos naturais, controle de emissão de poluentes e programas de responsabilidade ambiental comprováveis;

IV – Os filtros de ar dos equipamentos deverão ser confeccionados com materiais recicláveis ou biodegradáveis, preferencialmente certificados, a fim de reduzir o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto.

O atendimento a tais critérios será considerado fator de conformidade técnica no recebimento dos equipamentos e poderá ser objeto de verificação documental e/ou técnica pela Administração.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

As partes deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

21. DISPOSIÇÃO FINAL

A Câmara Municipal ficará obrigada a requisitar a totalidade dos equipamentos objeto do contrato de fornecimento imediato.

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas na lei nº 14.133/2021.

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Assistente Patrimonial - Monique Barrenha

Assistente de Suprimentos - Luciano Ap. Martins.